

LEI Nº 73, DE 15 DE JUNHO DE 1.971

"Fixa a contribuição do Município de Antônio João, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal em sessão do dia 15 de junho de 1.971, aprovou e eu promulgo a seguinte / Lei:

Artigo 1º - O Município de Antônio João contribuirá / para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos / termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.971 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequente

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebidas / do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, / DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1.971....  
PARÁGRAFO ÚNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição. ....

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Antônio João, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacionais a partir de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 / e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.....

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades do Município de Antônio João e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

VISTO Continua. . .



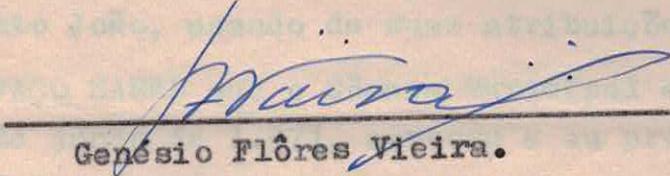
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

## LEI Nº 73, DE 15 DE JUNHO DE 1.971 -Continuação

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 1.971.

  
\_\_\_\_\_  
Genésio Flôres Vieira.  
Prefeito Municipal.

VISTO